

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

Seção de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 26/19. Processo Administrativo: 620/19. Pregão Presencial: 19/19. Objeto: aquisição de freezers verticais, geladeiras duplex, fogões industriais e geladeiras comerciais para unidades escolares. Proponentes: 14. Contrato nº 55/19. Contratada: ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI EPP. Valor: R\$ 7.804,00 (sete mil, oitocentos e quatro reais). Assinatura: 07/05/19. Vigência: 12 (doze) meses. Contrato nº 53/19. Contratada: CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS EIRELI EPP. Valor: R\$ 18.940,00 (dezoito mil, novecentos e quarenta reais). Assinatura: 07/05/19. Vigência: 12 (doze) meses. Gestor dos Contratos: Sidnei Aparecido de Oliveira. Cargo: Almoxarife. Ademir Alves Lindo – Prefeito Municipal de Pirassununga.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 08/19. Processo Administrativo: 4835/18. Chamada Pública: 01/19. Objeto: credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central e empresa correspondente bancário, objetivando o serviço de recebimento de tributos, multas de trânsitos e demais receitas públicas municipais. Proponentes: 04. Contrato nº 36/19. Contratada: ITAÚ UNIBANCO S.A. Valor: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Assinatura: 22/04/19. Vigência: 12 (doze) meses. Contrato nº 37/19. Contratada: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Valor: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Assinatura: 22/04/19.

Vigência: 12 (doze) meses. Contrato nº 35/19. Contratada: BANCO DO BRASIL S.A. Valor: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Assinatura: 26/04/19. Vigência: 12 (doze) meses. Gestor dos Contratos: Gustavo José Bragio. Cargo: Chefe da Seção de Tesouraria. Ademir Alves Lindo – Prefeito Municipal de Pirassununga.

EDITAL RETIFICADO

Edital: 40/19. Processo Administrativo: 1484/19. Pregão Presencial: 33/19. Objeto: Registro de Preços de locação de palcos para diversos eventos da Secretaria de Cultura e Turismo. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, a partir do dia 22 de maio de 2019. Os envelopes deverão ser entregues às 08:30 horas do dia 04 de junho de 2019, na Seção de Licitações. Pirassununga, 21 de maio de 2019. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

SUSPENSÃO

Edital: 50/19. Processo Administrativo: 1673/19. Pregão Presencial: 42/19. Objeto: Registro de Preços de filmes para raio x e para mamografia, fixador e revelador radiológicos. A Prefeitura Municipal de Pirassununga informa a todos interessados que o presente certame encontra-se SUSPENSO. Pirassununga, 21 de maio de 2019. Rafaela C. Machnosck Martins - Pregoeira

**RESULTADO DE PREGÃO/
ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO**

Edital: 45/19. Processo Administrativo: 1541/19. Pregão Presencial: 37/19. Objeto: Registro de Preços de cargas de gás GLP P45 para a Cozinha Comunitária, cursos

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

da Padaria Artesanal e Projeto Cuidando do Amanhã. Adjudicado para a empresa: R.O.C.A COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA EPP, o item: 01. Fica homologado o presente Pregão Presencial. Pirassununga, 17 de maio de 2019. Rafaela C. Machnosck Martins - Pregoeira/Ademir Alves Lindo - Prefeito Municipal.

**RESULTADO DE PREGÃO/
ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO**

Edital: 43/19. Processo Administrativo: 1408/19. Pregão Presencial: 36/19. Objeto: Registro de Preços de insulinas para atender Ordens Judiciais. Adjudicados para as empresas: DAKFILM COMERCIAL LTDA, os itens: 01 e 02 (cotas principal e reservada) e INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, o item: 04 (cotas principal e reservada). Fica homologado o presente Pregão Presencial. Pirassununga, 20 de maio de 2019. Rafaela C. Machnosck Martins - Pregoeira/Ademir Alves Lindo - Prefeito Municipal.

**RESULTADO DE PREGÃO/
ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO**

Edital: 38/19. Processo Administrativo: 1392/19. Pregão Presencial: 31/19. Objeto: aquisição de materiais de limpeza para a Secretaria de Promoção Social, Núcleo de Gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único, CRAS, CCI e Projeto Cuidando do Amanhã. Adjudicados para as empresas: L & V FRATELLI LTDA ME, os itens: 12, 13, 17 a 20, 25, 41, 42, 68 e 73 e VALTER NUNES DA ROCHA ME, o itens: 01, 02, 04, 05, 07, 08, 14, 15, 16, 21, 22, 26 a 34, 38, 39, 43, 44, 46, 48, 53 a 57, 60 a 66, 69, 70, 72 e 74. Fica homologado o presente Pregão Presencial. Pirassununga, 20 de maio de 2019. Rafaela C. Machnosck Martins -

Pregoeira/Ademir Alves Lindo - Prefeito Municipal.

**Secretaria Municipal
de Administração**

DECRETO (S)

**- DECRETO Nº 7.279, DE 1º DE FEVEREIRO
DE 2019 -**

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 3.306, de 21 de junho de 2017,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, e suas alterações, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB nº 164/2018, encartado às fls. 492/496 do protocolado supra mencionado, o **Projeto de Loteamento denominado “Jardim Ament”**, caracterizado como “Loteamento Residencial/Comercial”, situado na zona urbana deste município, à Rua da Constituição, loteamento este composto de uma área de terra contendo 106.065,26 metros quadrados, contendo 184 lotes e que é objeto da matrícula nº 27.246 do CRI local, imóvel esse que, conforme referida matrícula, consta pertencer a Ament Desenvolvimento Urbano SPE Ltda., sociedade empresarial limitada, com sede na cidade de Leme-SP, na Avenida Ferdinando Marchi, nº 1.980, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.009.880/0001-90, tudo conforme consta nos autos do protocolado nº 3.306/2017.

Art. 2º A loteadora deverá executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, de acordo com os projetos de infraestrutura e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 256/262, do protoco-

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

lado nº 3.306/2017, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

- I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com Limpeza da área - Terra-planagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;
- II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;
- III - Guias e sarjetas das vias públicas;
- IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo etc., conforme Projeto aprovado pelo SAEP;
- V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;
- VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;
- VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- VIII - Arborização (áreas verdes, praças e vias públicas);
- IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;
- X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização; qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipote-

ca, lavrada às páginas 268 a 274, do livro 466, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro da escritura citada no artigo 3º deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes nº 01 ao 19 da quadra "1", nos lotes nº 01 ao 32 da quadra "3", num total de 51 (cinquenta e um) lotes, que irão perfazer um total de 13.334,50 metros quadrados da área a ser hipotecada, descrita na escritura de hipoteca de páginas 268/274, do livro nº 466, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido no artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente ao ato do registro do Loteamento em questão.

Art. 4º Especificações construtivas a ser grafadas em matrícula pelo Cartório de Registro de Imóveis:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e suas alterações posteriores quando não especificado neste algum caso específico.

§ 2º O recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo de 4,00 metros, podendo ser utilizado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela.

§ 3º As edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo de 5,00 metros ou mais a fim de não obstruir o passeio público.

§ 4º Os lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e a taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais.

§ 5º Os lotes destinados a edificação residencial serão de uso unifamiliar com taxa de permeabili-

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

dade de 20% e a taxa de ocupação será de 80% para fins residenciais.

§ 6º No caso de construção mista (casa e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e a taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitido área comercial.

§ 7º Em caso de modificação da destinação de comércio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições espostas neste documento.

§ 8º Os lotes 1 ao 11 da quadra "04" e os lotes 01 ao 6 e 17, 18 e 19 da quadra "07", lote 01 da quadra "01", lote 01 e 34 da quadra "02", lote 01 e 32 da quadra "03" terão em seu registro grafado sua destinação comercial/residencial e todos os demais lotes terão grafados em seu registro como de uso residencial podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa sendo sua destinação estabelecida na testada que será adotada para o lote.

§ 9º As edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior.

§ 10 Não será permitido construção de área de lazer para exploração comercial.

§ 11 Sob nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de Licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de Residências, ficam condicionados à execução da infraestrutura do Loteamento, constantes do inciso IV, do artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento esteja devidamente registrado em Cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no

cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos artigos deste Decreto em especial atenção ao artigo 4º e seus parágrafos deverão constar do Registro do Loteamento, bem como na Matrícula de cada lote e do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em Cartório.

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, e a Loteadora deverá atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memórias descritivos, constantes do protocolado nº 3.306/2017.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 13 Este Decreto entra na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

- DECRETO Nº 7.280, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019 -

“Altera dispositivos do Decreto nº 7.013/2017, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis que especifica e dá outras providências”.....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga nº 150, de 3 de fevereiro de 2017,

DECRETA :

Art. 1º O Artigo 2º do Decreto nº 7.013, de 27 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica autorizado o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP a promover, com recursos próprios e de forma amigável, todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação das áreas mencionadas no artigo 1º deste Decreto.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 1º de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- DECRETO Nº 7.281, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 206, de 18 de janeiro de 2017,

DECRETA :

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 7.043, de 8 de fevereiro de 2018, que aprovou **projeto de desmembramento de área urbana**, que consta pertencer a **Maria Aparecida Tuckmantel Baldin**, e seu marido **João Izair Baldin**; **Maria Adolphina Oliveira Tuckmantel**; **Maria Laura Cuel Tuckmantel**; **Francisco Tuckmantel**, e sua mulher **Eunice Pereira de Araújo Tuckmantel**; **Afonso Tuckmantel**, casado com **Luzneth da Silva Ribeiro Tuckmantel**; **Maria Benedita Cardoso Tuckmantel**; **José Eduardo Locali**, e sua mulher **Denise Aparecida Fiochi Locali**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 5 de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
jhc/.

- DECRETO Nº 7.282, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.266, de 30 de outubro de 2012,

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

DECRETA :

Art. 1º Fica rescindido o contrato público nº 010/2013, celebrado com a empresa **Scalon Distribuidora de Alimentos Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 17.212.000/0001-58, que tem por objeto a alienação de parte ideal composta por 01 (um) lote de imóvel objeto da matrícula nº 27.353, do Cartório de Registro de Imóveis local, destinada a instalação de empresas, cuja atividade é classificada pela CETESB como I1 e/ou I2, conforme Lei Complementar Municipal nº 94/2010, identificada da seguinte forma: Quadra "A" - Lote 10 - 1.057,38 m², localizada na Rua Gentil José De Carli, tudo em conformidade com a Concorrência Pública nº 21/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Pirassununga, 5 de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
jhc/.

**- DECRETO Nº 7.283, DE 5 DE FEVEREIRO DE
2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de
Pirassununga, Estado de São
Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.076, de 15 de agosto de 2018,

DECRETA :

Art. 1º A partir desta data, o inciso I, alínea a, do Artigo 1º, do Decreto nº 5.857, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a criação de pontos de táxi no município de Pirassununga, Estado de São Paulo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Ponto nº 01: localizado na Rua dos Lemes, Estação Rodoviária, telefone 3561-1188, com

capacidade para 10 (dez) veículos, preenchido pelos seguintes taxistas:

- a) Márcia Cristina Bueno Pavão;**
- b) Edson Caneo;**
- c) Rivail Donizetti Calherani Zero;**
- d) Valéria Aparecida Pereira de Queiroz;**
- e) José Spoljaric Neto;**
- f) Maurício Bercke;**
- g) Neusa Maria Rorato Parize;**
- h) Adão Donizetti Paulino;**
- i) André Donizetti Paulino;**
- j) Cleusa Unglaub Rinque." (NR)**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
jhc/.

**- DECRETO Nº 7.284, DE 12 DE FEVEREIRO
DE 2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de
Pirassununga, Estado de São
Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.615/2000,

DECRETA :

Art. 1º O inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 7.225, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais:

**Mireille Macarini Salera (titular)
Odirley Aparecido de Mello Montesino**

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

(suplente) (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 12 de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
jhc/.

**- DECRETO Nº 7.285, DE 14 DE FEVEREIRO
DE 2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de
Pirassununga, Estado de São
Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.412, de 17 de dezembro de 2003,

DECRETA :

Art. 1º O Artigo 5º do Decreto nº 7.265, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Poderão ser isentadas das tarifas estatuídas no § 7º inciso, do Art. 1º, as pessoas jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos, de finalidade educacional, assistencial e/ou declaradas de utilidade pública, filantrópicas, clubes de serviços, e com eventos voltados para crianças, adolescentes e terceira idade, que requererem a utilização do espaço ou materiais para realização de atividades, desde que permitido o acesso público, após parecer do (a) respectivo (a) Secretário (a) e homologação pelo Chefe do Executivo.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o Artigo 7º do Decreto nº 7.265, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 14 de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

**- DECRETO Nº 7.286, DE 14 DE FEVEREIRO
DE 2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de
Pirassununga, Estado de São
Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410/2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Ensino Fundamental

D 1614 - 09.02.00 - 12.361.2001.2525 - 33.90.39.99 - Fonte 01 - Serviços de Terceiros - Código de Aplicação 1100000 R\$ 33.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I - Ensino Fundamental

D 156 - 09.02.00 - 12.367.2001.2043 - 33.50.43 - Fonte 01 - Subvenções Sociais - Código de Aplicação 220000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 14 de fevereiro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.

**- DECRETO Nº 7.287, DE 18 DE FEVEREIRO
DE 2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de
Pirassununga, Estado de São
Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410 de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente da Autarquia:

**I - 17.04.03 - GALERIAS PLUVIAIS /
DRENAGEM URBANA**

4.4.90.51.00 - 17.512.5016.1150.0000 - Obras e Instalações

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2018, ficando legalmente caracterizado pelo inciso "III", do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 18 de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

**- DECRETO Nº 7.288, DE 18 DE FEVEREIRO
DE 2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de
Pirassununga, Estado de São
Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410/2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 4.140.000,00 (quatro milhões, cento e quarenta mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

D 1043 - 12.02.00 - 10.301.1001.2525 -
33.90.39.99 - Fonte 05 - Serviços de Terceiros -
Código de Aplicação 3000046
R\$ 4.140.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação apurado na Seção de Tesouraria, na forma do inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 18 de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**- DECRETO Nº 7.289, DE 25 DE FEVEREIRO
DE 2019 -**

"Dispõe sobre recondução dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.".....

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de
Pirassununga, Estado de São
Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 211/2006 apenso ao 57/2006; e,

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

Considerando o disposto no Decreto 3.117, de 2006, artigo 4º, § 3º,

DECRETA :

Art. 1º Ficam reconduzidos os representantes abaixo dos respectivos segmentos que constituem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, permanecendo com a seguinte composição:

Presidente

Carlos Alberto Antonieto

Representante da Entidade representativa dos Condutores de Veículos

Marinaldo Rubens Serrador

Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito

José Antonio Pereira da Silva

Art. 2º Os membros da JARI do Município ficam empossados pelo presente Decreto, tendo seus mandatos a duração de 2 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2019. Pirassununga, 25 de fevereiro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- DECRETO Nº 7.290, de 25 de FEVEREIRO de 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado **facultativo** o ponto nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autarquia nos dias 4 e 5 de março do corrente ano, alusivo aos festejos do “**Carnaval**”, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público. Parágrafo único. O expediente das repartições públicas municipais no dia 6 de março, quarta-feira de Cinzas, terá seu início às **8 horas**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 25 de fevereiro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- DECRETO Nº 7.291, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.153, de 26 de outubro de 2016,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desdobro de terreno urbano**, oriundo da matrícula nº 14.756 do CRI local, localizado na Rua Praça São Fernando, nº 3.465, Jardim São Fernando, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.017.005.015.00-0, que consta pertencer a **José Carlos Picoli**, portador do RG nº 11.186.344 - SSP/SP e CPF nº 002.233.568-40, casado com **Iracilda Aparecida Sardinha Picoli**, portadora do RG nº 11.716.684-4 e CPF nº 139.384.818-46, tudo conforme consta do protocolado nº 4.153/2016, cujo lote desdobrado,

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 14.756 690,00 m².

II - Situação Pretendida

a) terreno 15-A 345,00 m²;

b) terreno 15-B 345,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro de imóvel urbano deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, bem como, este Decreto, a contar da data de sua expedição.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas à Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desdobro gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79 e da Lei Complementar Municipal, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL		FOLHA: ÚNICA
		A.R.T.: 92221220160280368
PROPRIETÁRIOS:	JOSÉ CARLOS PICOLI S/M IRACILDA APARECIDA SARDINHA PICOLI	
OBJETIVO:	PROJETO DE DESDOBRAMENTO DE TERRENO URBANO	
LOCAL:	RUA PRAÇA SÃO FERNANDO N.º 3465 – JD. SÃO FERNANDO	
MUNICÍPIO:	PIRASSUNUNGA – SP	
CADAST. MUN.:	6887.017.005.015.00.0	MATRICULA: 14.756
ESCALA:	1/500	DATA: JULHO/2016
SITUAÇÃO S/ ESCALA S/ ESCALA		REQUERENTES: JOSE CARLOS PICOLI IRACILDA APARECIDA SARDINHA PICOLI JOÃO LADISLAU PINTO CREA-SP 5060121768-D ENG.º AGRIMENSOR
ÁREAS EM m2 Área total = 690,00 m2 Terreno 15-A = 345,00 m2 Terreno 15-B = 345,00 m2		Arquivo: Ref. 44-15 R: Nicola Canônico, n.º 1.638 Jd. Pq. Eucaliptos Pirassununga-SP CEP 13.633.114 (19) 9785-1235 Email: lau_agrimensor@yahoo.com.br
		<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ANEXO AO DECRETO N.º 7.291 Pirassununga, 27 FEB 2019</p>

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

- DECRETO Nº 7.292, de 28 de FEVEREIRO de 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

DECRETA :

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 1º do Decreto 7.290, de 25 de fevereiro de 2019, que declara facultativo o ponto nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autarquia nos dias 4 e 5 de março do fluente ano, alusivo aos festejos do “Carnaval”, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 28

de fevereiro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO - Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração. dag/.

- DECRETO Nº 7.293, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal

de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 4.861.480,24 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Saúde

D 432 - 12.01 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Fonte 01 - Código de Aplicação 3100000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I - Secretaria Municipal de Educação

D 2661 - 09.01 - 12.122.2001.1619 - 44.90.51.00 - Obras e instalações - Fonte 01 - Código de Aplicação 2200000

II - Creches Municipais

D 2098 - 09.04 - 12.365.2001.1447 - 44.90.51.00 - Obras e instalações - Fonte 02 - Código de Aplicação 2000059

III - Merenda escolar

D 1656 - 09.07 - 12.306.2001.2041 - 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000

IV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

D 1393 - 10.01 - 13.392.3004.2554 - 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente -Fonte 05 - Código de Aplicação 1000140

V - Secretaria Municipal de Esportes

D 945 - 11.01 - 27.812.3007.1536 - 44.90.51.00 - Obras e instalações - Fonte 05 - Código de Aplicação 1000121

D 2352 - 11.01 - 27.812.3007.1692 - 44.90.51.00 - Obras e instalações - Fonte 05 - Código de Aplicação 1000146

D 2431 - 11.01 - 27.812.3007.1309 - 44.90.51.00 - Obras e instalações - Fonte 05 - Código de Aplicação 1000095

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

VI - Secretaria Municipal de Saúde

D 2195 - 12.01 - 10.302.1003.2012 - 33.50.39.00
 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -
 Fonte 01 - Código de Aplicação 3100000

IGD (IGD-SUAS)

13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.30.00 -
 Material de Consumo - Fonte 95 - Código de
 Aplicação.5000017.....R\$ 609.480,24

VII - Fundo Municipal de Saúde

D 1067 - 12.02 - 10.301.1001.1542 - 44.90.51.00
 - Obras e instalações - Fonte 05 - Código de
 Aplicação 3000068.....

13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39.00 -
 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 95
 - Código de Aplicação 5000017..... R\$ 464.000,00

VIII - Setor de Vias Públicas

D 743 - 15.06 - 15.451.5003.1038 - 44.90.51.00 -
 Obras e instalações - Fonte 01 - Código de
 Aplicação 1100000

13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 44.90.52.00 -
 Equipamentos e Material Permanente - Fonte 95
 - Código de Aplicação 5000017.....

Art. 2º.....OR\$ 1.899.000,00

Art. 3º Este Decreto
 entra em vigor na data de sua publicação.
 Pirassununga, 28 de fevereiro de 2019.

adicional suplementar aberto no Artigo anterior,
 será coberto através do Superávit do exercício
 anterior, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º,
 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
 Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
 Data supra.
 VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração.
 jhc/.

Art. 3º Este Decreto
 entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
 Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
 Data supra.
 VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração.
 jhc/.

**- DECRETO Nº 7.294, DE 28 DE FEVEREIRO
 DE 2019 -**

**- DECRETO Nº 7.295, DE 28 DE FEVEREIRO
 DE 2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de
 Pirassununga, Estado de São
 Paulo.....**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de
 Pirassununga, Estado de São
 Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de
 conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de
 novembro de 2018,

No uso de suas atribuições legais e de
 conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de
 novembro de 2018,

DECRETA :

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na
 Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal
 de Finanças, um crédito adicional suplementar,
 no valor de R\$ 19.760,74 (dezenove mil,
 setecentos e sessenta reais e setenta e quatro
 centavos), consignado nas seguintes dotações
 do orçamento em vigor:

Art. 1º Fica aberto na
 Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal
 de Finanças, um crédito adicional suplementar,
 no valor de R\$ 187.064,24 (cento e oitenta e sete
 mil, sessenta e quatro reais e vinte e quatro

I - Secretaria Municipal de Promoção Social -

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

centavos), consignado nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Promoção Social - Verba CREAS

13.02.00 - 08.244.4002.2388 - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000016.....
 13.02.00 - 08.244.4002.2388 - 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000016.....
 13.02.00 - 08.244.4002.2388 - 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000016.....

II - Secretaria Municipal de Promoção Social - Verba Piso A Compl Pac ICRC/ADOL/JV

13.02.00 - 08.244.4002.2551 - 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000042.....

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através do Superávit do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 28 de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
 Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
 Data supra.
 VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração.
 jhc/.

**- DECRETO Nº 7.296, DE 28 DE FEVEREIRO
 DE 2019 -**

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 313.162,25 (trezentos e treze mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), consignado nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Promoção Social - Verba PAIF

13.02.00 - 08.244.4002.2375 - 33.90.36.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000013.....

13.02.00 - 08.244.4002.2375 - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000013..... R\$.118.109,04

13.02.00 - 08.244.4002.2375 - 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000013.....

II - Secretaria Municipal de Promoção Social - Verba SCFV

13.02.00 - 08.244.4002.2503 - 33.90.36.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000032.....

13.02.00 - 08.244.4002.2503 - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000032.....

13.02.00 - 08.244.4002.2503 - 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000032.....

III - Secretaria Municipal de Promoção Social - Verba Piso Básico Variável II - Idoso

13.02.00 - 08.244.4002.2465 - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000022.....

13.02.00 - 08.244.4002.2465 - 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000022.....

IV - Secretaria Municipal de Promoção Social - Verba PET

13.02.00 - 08.244.4002.2472 - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 95 - Código de

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

Aplicação 5000004.....R\$ 8.000,00
 13.02.00 - 08.244.4002.2472 - 33.90.39.00 -
 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 95
 - Código de Aplicação 5000004R\$ 8.678,16

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através do Superávit do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
 Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.

**- DECRETO Nº 7.297, DE 28 DE FEVEREIRO
 DE 2019 -**

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 10.003,31 (dez mil, três reais e trinta e um centavos), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Promoção Social - Verba BPC Escola

13.02.00 - 08.244.4002.2550 - 33.90.30.00 -
 Material de Consumo - Fonte 95 - Código de
 Aplicação 5000041.....

13.02.00 - 08.244.4002.2550 - 33.90.39.00 -
 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 95
 - Código de Aplicação 5000041

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através do Superávit do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Pirassununga, 28 de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
 Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.

**- DECRETO Nº 7.298, DE 28 DE FEVEREIRO
 DE 2019 -**

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 56.177,88 (cinquenta e seis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), consignado nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Promoção Social - Verba CREAS

13.02.00 - 08.244.4002.2530 - 31.90.11.00 -
 Vencimentos e Salários Fixos - Fonte 95 - Código de
 Aplicação 5000038.....

13.02.00 - 08.244.4002.2530 - 31.90.41.00 -

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

Obrigações Patronais - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000038.....R\$ 100,00
 13.02.00 - 08.244.4002.2530 - 31.90.16.00 -
 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000038R\$ 100,00
 13.02.00 - 08.244.4002.2530 - 33.90.30.00 -
 Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000038.....R\$ 100,00
 13.02.00 - 08.244.4002.2530 - 33.90.39.00 -
 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000038

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através do Superávit do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
 Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
 Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração.
 jhc/.

**- DECRETO Nº 7.299, DE 28 DE FEVEREIRO
 DE 2019 -**

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 96.442,19 (noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezenove

centavos), consignado nas seguintes dotações do orçamento em vigor:.....R\$ 100,00

I - Secretaria Municipal de Promoção Social - Verba Programa Bolsa Família.....R\$ 100,00

13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.30.00 -
 Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000016.....R\$ 100,00

13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.36.00 -
 Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$ 5.177,38
 Código de Aplicação 5000007

13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39.00 -
 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000007

13.02.00 - 08.244.4002.2374 - 44.90.52.00 -
 Equipamentos e Material Permanente - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000007

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através do Superávit do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
 Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
 Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração.
 jhc/.

**- DECRETO Nº 7.300, DE 8 DE MARÇO DE
 2019 -**

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.137, de 23 de março de 2018,

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desmembramento**, localizado na Rua Santa Clara, nº 604, Vila Santa Fé, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 10.351 do CRI local, cadastrado na municipalidade, sob nº 6887.089.036.016.00-2 que, conforme Escritura Pública de Venda e Compra, fls. 393/396, do Livro nº 392, do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga, consta pertencer a **Alex Michellim**, portador do RG nº 26.374.252-0 - SSP/SP e CPF nº 139.637.388-80; **Renato de Lima**, portador do RG nº 22.367.921 - SSP/SP e CPF nº 123.440.238-60, casado com **Katia Pereira de Lima**, portadora do RG nº 29.700.599-6 - SSP/SP e CPF nº 196.925.168-90, tudo conforme consta do protocolado nº 1.137/2018, cuja área desmembrada, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificada:

I – Situação Atual

a) matrícula nº 10.351

II – Situação Pretendida

a) terreno 16-A

b) terreno 16-B 456,75 m²;

c) terreno 16-C 435,00 m²;

d) terreno 16-D 435,00 m²;

e) terreno 16-E 250,00 m²;

f) terreno 16-F 250,00 m²;

g) terreno 16-G 258,50 m²;

h) terreno 16-H 329,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, conforme consta do selo da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desmembramento deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. o § 2º do artigo 31, da Lei Complementar nº 75/2006, bem como este Decreto, a contar da data de sua expedição.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas à Seção de Cadastro Fiscal a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto à municipalidade.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, e Lei Complementar Municipal ficam vedado ~~450,75 m²~~ prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desdobramento (desdobro), enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de março de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.




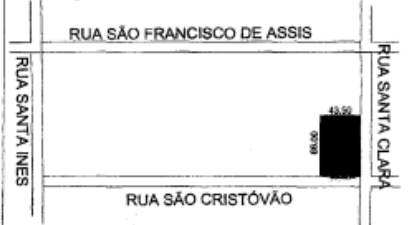
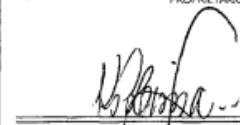
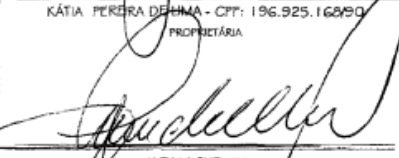

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO		FOLHA 01
DESMEMBRAMENTO DO LOTE 16		
RUA SANTA CLARA, Nº 604, QUADRA H, LOTE 16 DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS, PIRASSUNUNGA - SP		
PROPR.: RENATO DE LIMA, KÁTIA DE LIMA E ALEX MICHELLIM		
ESCALA: INDICADA		DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE SOBRE O TERRENO. DECLARO AINDA, QUE A OBRA OBEDECERÁ AO DISPOSTO NO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E QUE QUALQUER ALTERAÇÃO OU IRREGULARIDADE QUE INIÇA A CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA OBRA SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO.
SITUAÇÃO SEM ESCALA: 		
ÁREAS m2		
- TERRENO 2.871,00		RENATO DE LIMA - CPF: 123.440.236/60 PROPRIETÁRIO
- ÁREA CONSTRUIDA:		 KÁTIA PEREIRA DE LIMA - CPF: 196.925.160/90 PROPRIETÁRIA
- RESIDÊNCIA: 156,02		
- TOTAL 156,02		 ALEX MICHELLIM ENG. CIVIL AUTOR DO PROJETO, RESPONSÁVEL TÉCNICO E PROP. CREA Nº.: 5062959567
- LIVRE 2.718,75		
- COEF. DE OCUPAÇÃO 5,30%		DATA: 11/02/2019
- COEF. DE APROVEITAMENTO 0,053		A.R.T. Nº.: 28027230190167470
- COEF. DE PERMEABILIDADE (2.718,75m²) 94,70%		
IDENTIFICAÇÃO: 6887.089.036.016.00-2		
APROVAÇÃO: 		
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ANEXO AO DECRETO N° 7.300 Pirassununga, 8 MAR 2019</p>		

H

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

- DECRETO Nº 7.301, DE 8 DE MARÇO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 2.136, de 30 de maio de 2016,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 112/13, o Projeto do Loteamento de Interesse Social denominado “Jardim Marília”, objeto do protocolado Administrativo n.º 2136/2016, para o imóvel situado no perímetro urbano desta cidade de Pirassununga, localizado na Estrada Municipal PNG 437 e Rua João Anzolim, objeto da matrícula n.º 41.594 do Cartório de Registro Imobiliário local, que consta pertencer a Orsan Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas LTDA-EPP, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 574, desta cidade de Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ sob nº 17.098.884/0001-61, Loteamento este composto de uma área de terra com 113.676,81 metros quadrados, contendo 623 lotes residenciais/comerciais, tudo conforme consta dos autos do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número deste Decreto.

Art. 2º Os loteadores em função de que referido Projeto de Loteamento fora conduzido e obtido diretrizes, através da LCM 112/13, terão de executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, no que couber, as obras citadas nos incisos do Artigo 19º, da Lei Complementar Municipal nº112/13, de acordo com os projetos de infraestrutura, e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cro-

nograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:
EXECUÇÃO DE:

- I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com limpeza da área - Terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem;
- II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes e quadras;
- III - Guias e sarjetas das vias públicas;
- IV - Redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme projeto aprovado pelo SAEP;
- V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do Loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;
- VI - Rede de abastecimento água potável, com ligação da rede interna do Loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;
- VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- VIII - Arborização - (áreas verdes, praças e vias públicas);
- IX - Da rede energia elétrica e de iluminação pública, em todo o trecho da área a ser loteada, conforme projeto elétrico aprovado pela concessionária;
- X - Placas indicativas de nome de vias públicas e sinalização viária.

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estadual, e afins;

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma;

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário deverá comunicar à Municipalidade e Autarquia quando do seu início, para fins de fiscalização;

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início sem sua prévia solicitação à Municipalidade e Autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X; do Artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas suas execuções, através da Apólice nº 0306920199907750267551000 do Seguro-Garantia da Potencial Seguradora, cópia encartada nos autos, cuja apólice fica fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 1º A liberação da Apólice ou seu cancelamento por parte da Prefeitura Municipal de Pirassununga ocorrerá após 30 dias do recebimento total das obras de infraestrutura do artigo 2º;

§ 2º Antecedendo 30 dias do vencimento da Apólice do Seguro garantia e as obras de infraestrutura não terem sido concluídas, os loteadores arcarão com a elaboração de nova Apólice sob pena de cancelamento deste Decreto.

Art. 4º Especificações construtivas a ser grafado em Matrícula pelo Cartório de Registro de Imóveis:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e alterações posteriores quando não especificado neste algum caso específico;

§ 2º O recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo 4,00 metros, podendo ser utilizado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela;

§ 3º As edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo

de 5,00 metros ou mais a fim de manter o passeio público livre ao trânsito de pedestre;

§ 4º Nos lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais;

§ 5º Nos lotes destinados a edificação residencial sua ocupação será de uso unifamiliar a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% para fins residenciais;

§ 6º No caso de construção mista (residência e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitido construção com finalidade comercial e garagem;

§ 7º Em caso de adequação de construção existente com destinação de comércio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições expostas neste documento;

§ 8º Os lotes 1 ao 47 da Quadra "A" e os lotes 01, 25, 26 e 50 das Quadras "B", "C", "D", "E", "F" e "G" e os lotes 1, 23, 24 e 46 das Quadras "H", "I", "J", "K", "L" e "M", estes terão em seu registro grafado sua destinação comercial/residencial e todos os demais lotes terão grafados em seu registro como de uso residencial podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa com a finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso;

§ 9º As edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior ou seja dois andares;

§ 10 Não será permitido construção de área de lazer para exploração comercial;

§ 11 Sobre nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o Município crie Lei específica autorizando tal feito.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela Municipalidade e parte integrante deste, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de Licença para vendas de lotes comerciais, bem como, a expedição de Alvará de Construção nesses lotes, ficam condicionados, à execução da infraestrutura do Loteamento, que constam do inciso IV, do Artigo 27, da LCM 75/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI, e IX, do Artigo 2º, deste Decreto, desde que referido Loteamento esteja devidamente registrado em Cartório.

Art. 8º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela Municipalidade, SAEP e demais órgãos afins, pelo período de 5 anos.

Art. 9º Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constantes dos artigos deste Decreto deverão constar do registro do Loteamento, bem como do Contrato Padrão, de

compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em Cartório após aprovação do Município.

Parágrafo único. O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste artigo, sob pena de nulidade do ato registrário;

Art. 10 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, e os loteadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela Municipalidade.

Art. 11 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado 2.136/2016.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta de situação.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de março de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
jhc/.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692019000759267551000
 RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
 PROPOSTA: 310.473

DADOS DO SEGURO

NOME: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
 ENDEREÇO: R GALCÍO DEL NERO 51 - CENTRO
 CEP: 13.630-900 CIDADE: PIRASSUNUNGA UF: SP
 CPF OU CNPJ: 45.731.650/0001-45

DADOS DO TOMADOR

NOME: SCOVITA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 18-46, SALA 1208 - PARQUE JARDIM AMÉPICA
 CEP: 17.017-383 CIDADE: BAURU UF: SP
 CPF OU CNPJ: 11.943.710/0001-71

DADOS DO CORRETOR

NOME: PAR RISCOS ESPECIAIS CORRETORA DE SEGUROS SA
 CPF OU CNPJ: 12.656.482/0001-11 SUSEP: 10.2022029.4

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 4.176.442,00 - Quatro Milhões e Conto e Setenta e Seis Mil e Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato decorrente do Protocolo GRAPROHAB nº 14.954, que tem por objeto a execução de serviços de execução, infraestrutura e lotamento do empreendimento Loteamento "Jardim Marília", localizado no endereço Rua Visconde do Rio Branco, nº 574, Pirassununga/SP.

COBERTURA

Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

Não se aplica franquia e nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGUROADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 4.176.442,00	R\$ 67.750,24	01/04/2019	31/03/2021

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CPF DO SEGURO	PRÊMIO LÍQUIDO	ADICIONAL DE FRAQUEJAMENTO	CUSTO DE APÓLICE	IOF	PRÊMIO TOTAL
	R\$ 67.750,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.750,24

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 22.583,42	01/03/2019
2	R\$ 22.583,41	21/03/2019
3	R\$ 22.583,41	20/04/2019

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e contagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900136/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 20/02/2019 12:09:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, deve ser verificada no endereço <http://www.potencial.com.br/autenticacao>. No site, informe o Nº da Apólice: 030692019000759267551000 e o Controle Interno: 00000000000000000000000000000000. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento: 0306920190007551000000.

João de Lima Géo Neto
Diretor

Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Certificado Digital emitido pela Susep - Certificadora Digital

www.potencial.com.br - Ouvidoria: 0800-2001080 ouvidoria@potencial.com.br

CNPJ: 11.699.534/0001-74 - Av. Raja Gabaglia, 1143/19º andar - CEP 30.380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 2121-7777

Página 01 de 10



Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920199907750267551000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 570.473

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO



1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br

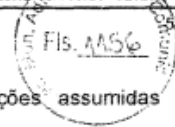


Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692019997750267551000
Ramo: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 0570.473



das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br

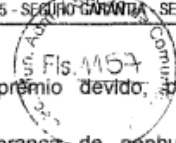


Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920199907750267551000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 570.473



5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá

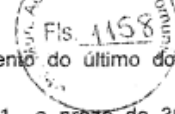


Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069231-99907750267551000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 570.473



ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

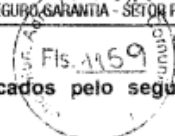


APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920199997750267551000

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROPOSTA: 570.473



IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

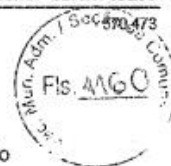


APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920199907750267551000

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

PROPOSTA: 370473



Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920199907750267551000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA:

- 19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>
- 19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

- 3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
- I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
- II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
- 3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

- 4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692019907750267551000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 870.473

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

Potencial

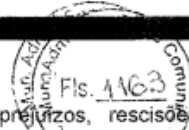
APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920199907750267551000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 570.473

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.



À Engenharia

Juntados os docs. de fls. 1148, 0.
1163, seguem os
autos para providências.

26.02.19

Ana Laura Franco Teracin
Chefe do Setor de Comunicação
Prefeitura Municipal de Pirassununga

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

– DECRETO Nº 7.302, DE 8 DE MARÇO DE 2019 –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 74.434,21 (setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Finanças

Despesa 2185 - 07.01.00 - 04.129.7001.2242 - 33.90.39.00 - Fonte 01 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 1100000.....

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I - Secretaria Municipal de Finanças

Despesa 101 - 07.01.00 - 28.843.9002.0006 - 46.90.71.00 - Fonte 01 - Principal da Dívida Contratual Resgatada - Código de Aplicação 1100000.....

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 8 de março de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

– DECRETO Nº 7.303, DE 18 DE MARÇO DE 2019 –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.953, de 9 de outubro de 2014,

DECRETA :

Art. 1º Fica rescindido, a partir de 25 de fevereiro de 2019, o termo aditivo nº 276/2018, celebrado com a empresa **São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.433/0001-85, que tem por objeto a prorrogação do contrato público nº 253/2014, por mais 06 (seis) meses, a contar de 31 de outubro de 2018, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2018, podendo ser rescindido em caso de êxito no novo certame, independentemente da existência de saldo, tudo em conformidade com o Pregão Presencial nº 180/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de março de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.....R\$ 74.434,21
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.304, DE 18 DE MARÇO DE 2019 –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.833, de 18 de dezembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de destaque da área urbana**, com a finalidade de doação à Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada na Rua Antônio Del Nero, s/nº, objeto da matrícula nº 26.722 do CRI local, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.014.028.001.06-4 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **José Augusto Rozada**, portador do RG nº 7.774.141 – SSP/SP, casado com **Cleide Maia de Souza Pinto Rozada**, portadora do RG nº 15.927.165 – SSP/SP e CPF em conjunto para o casal nº 035.727.328-16; **Maria Benedita Rozada Sardinha**, portadora do RG nº 16.422.723 - SSP/SP, casada com **Geraldo Aparecido Sardinha**, portador do RG nº 13.329.081 - SSP/SP e CPF em conjunto para o casal nº 084.915.158-95; **Antonio Roberto Rozada**, portador do RG nº 12.398.053 - SSP/SP e CPF nº 033.709.868-92; e, **João Benedito de Souza Bueno**, portador do RG nº 11.706.935 - SSP/SP e CPF nº 963.873.438-87, casado com **Elsa Portugal de Souza Bueno**, portadora do RG nº 18.073.630-9 - SSP/SP e CPF nº 095.720.718-23, tudo conforme consta do protocolado nº 4.833/2018, cuja área, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificada:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 26.722

II - Situação Pretendida

a) área do lote 6 remanescente
 b) área do lote 6 doada ao Município

Art. 2º Fica doada ao Município a área constante da alínea “b” do inciso II do artigo 1º deste Decreto, ficando os proprietários responsáveis em lavrar a respectiva escritura de doação em favor da municipalidade, bem como, providenciar o registro da mesma no CRI local, concomitantemente ao registro desse projeto de destaque para doação, ora aprovado.

Parágrafo único. Os custos com todos os procedimentos necessários para a efetiva conclusão dos trabalhos ficará a cargo do interessado.

Art. 3º Fica atribuído o número deste Decreto, nos Projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado.
 Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, conforme consta do corpo da planta aprovada.

Art. 4º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, a se ater a incorreções descritivas de memoriais, e de projeto.

Art. 5º O projeto de destaque de área urbana ora aprovado deverá ser submetido ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual a aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme Art. 18 da Lei Federal 6766/79, e Parágrafo 2º do Art. 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 6º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas à Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desdobro gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 7º Conforme Art. 37 da Lei Federal 6766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos,.....desmembramento.....(458,20 m²), enquanto não registrado em cartório.

Art. 8º Este.....364,00 m² entrará em vigor na data de sua publicação, 17 m².

Pirassununga, 18 de março de 2019.
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal
 Publicado na Portaria.
 Data supra.
 VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração.
 dag/.

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

– DECRETO Nº 7.305, DE 18 DE MARÇO DE 2019

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

Ficha - Projeto	Dotação
1377	18.01.4.4.90.51.18.541.6006.1.583.01.1100000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Item	Ficha - Projeto	Dotação	Valor
1	645	15.01.3.3.90.30.15.122.5010.2.190.05.1400000	R\$ 177.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de março de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal
Publicado na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

– DECRETO Nº 7.306, de 21 de MARÇO de 2019

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

DECRETA :

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 6.751, de 2 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Pirassununga.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 21 de março de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.307, DE 22 DE MARÇO DE 2019

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.253.882,71 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Educação

D 1652 - 09.07.00 - 12.306.2001.2041 - 33.90.30.00
 - Material de Consumo - Fonte 05 - Código de Aplicação 2000001

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior ficará legalmente caracterizado na forma dos incisos I e II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) coberto através de excesso de arrecadação; e o valor de R\$ 453.882,71 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) através do superávit do exercício anterior, respectivamente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 22 de março de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
 Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
 Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração.
 jhc/.

- DECRETO Nº 7.308, DE 22 DE MARÇO DE 2019

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de

novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 31.560,15 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais e quinze centavos), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Esportes

D.1349 - 11.01.00 - 27.812.3007.11973.4420.51.00
 - Obras e Instalações - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I - Secretaria Municipal de Esportes

D 1738 - 11.01.00 - 27.812.3007.2108 - 33.90.39.00
 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 01
 - Código de Aplicação 1100000.....

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 22 de março de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
 Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
 Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração.
 jhc/.

- DECRETO Nº 7.309, DE 27 DE MARÇO DE 2019

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.674, de 29 de março de 2017,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 143/2016, o **projeto de desdobro**, oriundo da matrícula nº 30.129 do CRI local, localizado na Rua José Baroni, nº 935, Parque Clayton Malaman, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.071.017.023.00-9 que, conforme referida matrícula e Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel, consta pertencer a **José Gregghi**, portador do RG nº 14.824.141 - SSP/SP e CPF nº 016.208.238-02, casado com **Durvalina Maria Nardeli Gregghi**, portadora do RG nº 15.131.574 - SSP/SP e CPF nº 869.467.908-63; e, **Fabiana Gregghi Zanoni**, portadora do RG nº 30.519.724-1 - SSP/SP e CPF nº 338.062.808-51, casada com **Henrique Zanoni**, portador do RG nº 8.657.840-9 - SSP/PR e CPF nº 045.033.969-60, tudo conforme consta do protocolado nº 1.674/2017, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 30.129

II - Situação Pretendida

a) lote A..... 125,00 m²;
 b) lote B..... **ADEMIR ALVES LINDO**..... 125,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste. Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel,

citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro de imóvel urbano deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, bem como, este Decreto, a contar da data de sua expedição.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas à Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desdobro gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79 e da Lei Complementar Municipal, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de março de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
 Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
 dag/.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

PROJETO COMPLETO		FOLHA ÚNICA
ESCALAS INDICADAS		28027230171722 128
<p>PROJETO: DESDOBRO DE LOTE CONFORME LEI COMPLEMENTAR N°.143/2016</p> <p>LOCAL: RUA JOSÉ BARONI, N°.935, PARQUE CLAYTON MALAMAN, PIRASSUNUNGA</p> <p>CADASTRO MUNICIPAL: 6887.071.017.023.00-9</p> <p>MATRICULA NO CRI: 30.129</p> <p>PROPRIETÁRIO: JOSÉ GREGHI - CPF 016.208.238-02 e FABIANA GREGHI ZANONI - CPF 338.062.808-51</p>		
<p>SITUAÇÃO SEM ESCALA.</p>		<p>DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA, DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.</p> <p><i>[Signature]</i> PROPRIETÁRIO</p>
<p>ÁREAS (m²)</p> <p>SITUAÇÃO ATUAL: LOTE ORIGINAL 250,00</p> <p>SITUAÇÃO PRETENDIDA: LOTE "A" 125,00 LOTE "B" 125,00</p>		<p><i>[Signature]</i> AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO ANTONIO RICARDO HYPOLITO - Eng.º Civil CREA/SP 0600855408 - TEL:19-3561.6662/99766.5006 e-mail: hypolitoengenharia@yahoo.com.br</p>
<p><i>[Signature]</i></p>		<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ANEXO AO DECRETO N° 7.309 Pirassununga, 27 MAR 2019</p>

2

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

– DECRETO Nº 7.310, DE 29 DE MARÇO DE 2019 –

“Prorroga contratos públicos de concessão de uso de boxes do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa””.....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.097/2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, pelo prazo de 12 (doze) meses, os contratos públicos de concessão de uso de boxes localizados no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, no Distrito de Cachoeira de Emas, destinado a atividade de Lanchonete, a saber:

I - Contrato nº 026/2017, concessionária: **Caren Machado**, box nº 60, a partir de 16 de janeiro de 2019, no valor mensal de R\$ 884,53 (oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 10.614,36 (dez mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e seis centavos) por ano.

II - Contrato nº 137/2016, concessionário: **Rodrigo Furlan Lanchonete ME**, box nº 61, a partir de 1º de dezembro de 2018, no valor mensal de R\$ 766,55 (setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 9.198,60 (nove mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos) por ano.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Art. 2º Este Decreto

entra em vigor na data da sua publicação. Pirassununga, 29 de março de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.311, DE 1º DE ABRIL 2019

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 230, de 22 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desmembramento**, localizado na Rua Amador Bueno, nº 1.234, Vila Steola, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 22.467 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.008.003.016.00-9 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Edson Luiz Tomaz de Souza**, portador do RG nº 15.647.790-7 - SSP/SP e CPF nº 039.397.478-23, casado com **Rosimeire Aparecida Baratelli de Souza**, portadora do RG nº 19.986.111-0 - SSP/SP e CPF nº 115.362.808-28, tudo conforme consta do protocolado nº 230/2019, cujos lotes, após o

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

desmembramento, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 22.467.....

II - Situação Pretendida

a) lote 01.....

b) lote 02.....

c) lote 03.....

d) lote 04.....

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desmembramento deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. o §

2º do artigo 31, da Lei Complementar nº 75/2006.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas ao Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto ao município.....

507,75 m²;
 399,89 m²;
 Art. 6º Em 30/06/2019, com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79,

fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de abril de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
 Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
 Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração.
 jhc/.






DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

	SITUAÇÃO	 LANZONI ENGENHARIA Agrimensura e Topografia Avenida Prudente de Moraes, 2.064 - Centro Telefone (19) 3561-5309 CEP 13.630-075 - Pirassununga - SP. Email camilolanzoni@yahoo.com.br
PLANTA TOPOGRÁFICA Para fins de DESMEMBRAMENTO		Folha: ÚNICA
Propriedades:	IMÓVEL URBANO - Rua Amador Bueno, nº 1.234, Vila Steola	
Proprietária:	Edson Luiz Tomaz de Souza e Rosimeire A. Baratelli de Souza	
Município:	Pirassununga	
Comarca:	Pirassununga	
Estado (UF):	São Paulo	
Cod. Municipal:	6887.008.003.016.00-9	
Título:	Matrícula nº 22.467, CRI de Pirassununga	
Área:	2.598,39 m ²	Perímetro: 224,67 m
Data:	07/01/2018	Escala: 1/1.000
Procuratários:	 Edson Luiz Tomaz de Souza CPF/MF nº: 039.397.478-23 Rosimeire Aparecida Baratelli de Souza CPF/MF nº: 115.362.868-28 Camilo Levy Lanzoni Engenheiro Agrimensor CREA nº: 5069528266/SP ART nº 28027230181220638	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N° 7.311
Pirassununga, 01 ABR 2019

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

- DECRETO Nº 7.312, de 2 de ABRIL de 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado **facultativo** o ponto nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autarquia no dia 18 de abril do corrente ano “**Quinta-feira Santa**”, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Pirassununga, 2 de abril de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
 Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
 Data supra.
 VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração.
 dag/.

- DECRETO Nº 7.313, DE 8 DE ABRIL DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 503, de 4 de fevereiro de 2013,

DECRETA :

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 7.116, de 24 de maio de 2018, que aprovou **projeto de desmembramento de terreno**, que consta pertencer a **Prefeitura Municipal de Pirassununga**.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de abril de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
 Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
 Data supra.
 VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração.
 jhc/.

- DECRETO Nº 7.314, DE 8 DE ABRIL DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 303.770,03 (trezentos e três mil, setecentos e setenta reais e três centavos), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

Ficha - Projeto	Dotação	Valor
2458	09.02.3.3.90.39.12.361.2001.2 .046.92.2200007	R\$ 303.77 0,03

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

através do Superávit do exercício anterior, na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 8 de abril de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**
Publicado na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
jhc/.

- DECRETO Nº 7.315, DE 8 DE ABRIL DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Saúde

Despesa 432 - 12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizada pelo inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

Despesa 2188 - 12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 31.90.16 - Outras Despesas Variáveis.....

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 8 de abril de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal
Publicado na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
jhc/.

- DECRETO Nº 7.316, DE 8 DE ABRIL DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 26.804,14 (vinte e seis mil, oitocentos e quatro reais e quatorze centavos), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Promoção Social - Verba Programa Bolsa Família

Despesa 2459 - 12.02.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 95 Código.de Aplicação.3000055.....R\$.120.000,00.....

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através do superávit do exercício anterior, na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Este Decreto entra

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 8 de abril de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- DECRETO Nº 7.317, DE 8 DE ABRIL DE 2019 -

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de
Pirassununga, Estado de São
Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410/2018 e, em face dos autos do procedimento administrativo nº 3.967/2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

Despesa 575 - 130200 - 0824440022467 - 339039 - Fonte 02 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 5000024

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação da Receita Orçamentária, na forma do inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 8 de abril de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- DECRETO Nº 7.318, DE 8 DE ABRIL DE 2019 -

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de
Pirassununga, Estado de São
Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410/2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 149.255,04 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012483 - 339039 - Fonte 05 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 3000057

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação da Receita Orçamentária, na forma do inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 8 de abril de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

– DECRETO Nº 7.320, DE 12 DE ABRIL DE 2019 –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410/2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1,00 (um real) para alteração e inclusão da fonte de aplicação da seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012483 - 339039 - Fonte 95 - Código de Aplicação 3000057 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012483 - 339039 - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000057 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 12 de abril de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
 Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
 dag/.

– DECRETO Nº 7.321, DE 12 DE ABRIL DE 2019 –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012483 - 339039 - Fonte 95 - Código de Aplicação 3000057 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através do superávit do exercício anterior, na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 12 de abril de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
 Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra..... R\$ 1,00

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
 dag/.

– DECRETO Nº 7.322, DE 22 DE ABRIL 2019 –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.671, de 29 de março de 2017,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 143/2016, o **projeto de**

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

desmembramento de lote de terreno urbano, localizado na Rua Guilherme Alfredo Giraldi, nº 4.175, Jardim Pavesi, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 21.025 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.049.002.021.00-0 que, conforme referida matrícula e Termo de Compromisso de Compra e Venda, consta pertencer a **José Antonio Xavier de Souza**, portador do RG nº 3.255.433 - SSP/SP e CPF nº 583.454.348-00, casado com **Maria Lúcia Gati Xavier de Souza**, portadora do RG nº 5.451.359-5- SSP/SP e CPF nº 250.591.038/38; **Daniela Maria Xavier de Souza**, portadora do RG nº 23.907.474-9 - SSP/SP e CPF nº 191.752.478-10, casada com **Mário Luis Montanha Borelli**, portador do RG nº 19.165.378 - SSP/SP e CPF nº 103.008.278-22, tudo conforme consta do protocolado nº 1.671/2017, cujos lotes, após o desmembramento, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 21.025

II - Situação Pretendida

a) lote 21-A
 b) lote 21-B

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma,

se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desmembramento deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. o § 2º do artigo 31, da Lei Complementar nº 75/2006.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas a Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento.....(desdobro),..... não registrados em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.. 170,55 m².
 Pirassununga, 22 de abril de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
 Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
 Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração.
 dag/.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br

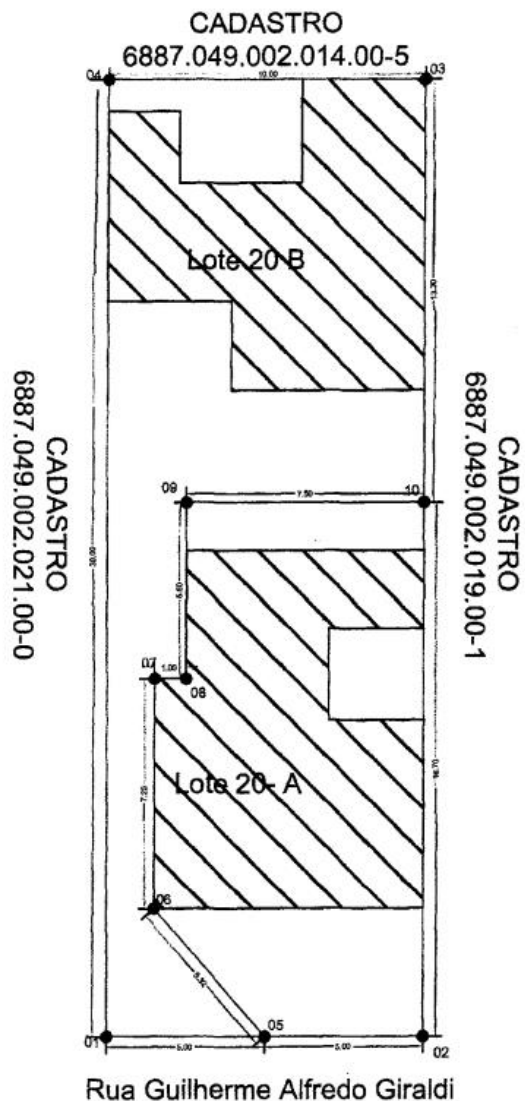


Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

 ÁREA CONSTRUIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N° 7.322
Pirassununga, 22 ABR 2019

SITUAÇÃO PRETENDIDA



Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

– DECRETO Nº 7.323, DE 22 DE ABRIL 2019 –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.672, de 29 de março de 2017,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 143/2016, o **projeto de desmembramento de lote de terreno urbano**, localizado na Rua Guilherme Alfredo Giraldo, nº 4.185, Jardim Pavesi, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 21.024 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.049.002.020.00-2 que, conforme referida matrícula e Termo de Compromisso de Compra e Venda, consta pertencer a **José Antonio Xavier de Souza**, portador do RG nº 3.255.433 - SSP/SP e CPF nº 583.454.348-00, casado com **Maria Lúcia Gati Xavier de Souza**, portadora do RG nº 5.451.359-5- SSP/SP e CPF nº 250.591.038/38; **Daniela Maria Xavier de Souza**, portadora do RG nº 23.907.474-9 - SSP/SP e CPF nº 191.752.478-10, casada com **Mário Luis Montanha Borelli**, portador do RG nº 19.165.378 - SSP/SP e CPF nº 103.008.278-22, tudo conforme consta do protocolado nº 1.672/2017, cujos lotes, após o desmembramento, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 21.024

II - Situação Pretendida

a) lote 20-APublicado na Portaria..... 129,45 m²;
 b) lote 20-BData supra..... 170,55 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.
 Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desmembramento deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. o § 2º do artigo 31, da Lei Complementar nº 75/2006.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas a Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Pirassununga, 22 de abril de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal.....300,00 m².

VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração.
 dag/.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br

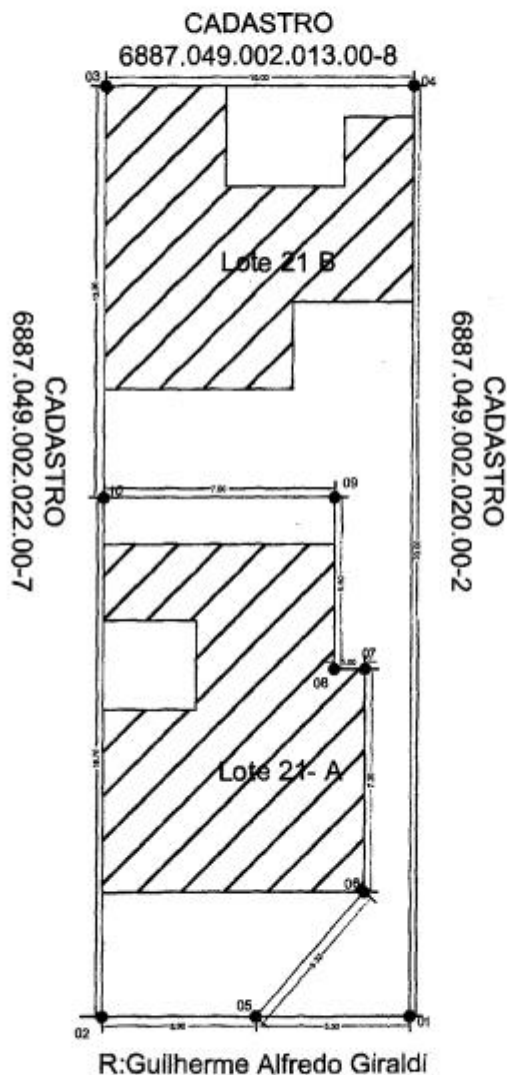


Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

 ÁREA CONSTRUIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N° 7.323
Pirassununga, 22 ABR 2019

SITUAÇÃO PRETENDIDA



Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

– DECRETO Nº 7.324, DE 22 DE ABRIL DE 2019 –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018 e, face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.872/2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Governo

Despesa 1517 - 03.01.00 - 04.124.7001.2243 - 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I - Secretaria Municipal de Administração

Despesa 66 - 06.01.00 - 28.846.9003.0012 - 31.90.91 - Sentenças Judiciais.....

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 22 de abril de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**
Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

– DECRETO Nº 7.325, DE 22 DE ABRIL DE 2019 –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410/2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

Ficha - Dotação Projeto	Valor
1040 12.02.3.3.90.39.10.304.1004.2 .401.05.3000009	R\$ 4.800,00

R\$ 171.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação do Recurso Incentivo as ações Básicas de Vigilância, na forma do inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 22 de abril de 2019,..... R\$ 171.000,00

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
jhc/.

– DECRETO Nº 7.326, DE 22 DE ABRIL DE 2019 –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 147.068,00 (cento e quarenta e sete mil e sessenta e oito reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

Ficha - Dotação Projeto	Valor
1651 09.07.3.3.90.30.12.306.2001.2 .041.02.2000003	R\$ 147.068,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação da Verba Estadual Fundesp, na forma do inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 22 de abril de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
 Prefeito Municipal**
 Publicado na Portaria.
 Data supra.
 VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração.
 jhc/.

- DECRETO Nº 7.327, DE 6 DE MAIO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 6.131, de 23 de novembro de 2017,

DECRETA :

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 7.208, de 3 de outubro de 2018, que aprovou projeto de desmembramento de lote, que consta pertencer a **Maria Aparecida de Fátima Spoljaric e outros**, passa a vigorar com a seguinte alteração:

- “**Art. 1º**.....
 I -
 a)
II - Situação Pretendida

 e) lote 5
 f) lote 6
 g) lote 7
 h) lote 8
 i) lote 9
 j) lote 10
” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Pirassununga, 6 de maio de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
 Prefeito Municipal**
 Publicado na Portaria.
 Data supra.
 VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração.
 dmc/.

- DECRETO Nº 7.328, DE 8 DE MAIO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 2.709, de 21 de julho de 2014,

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 75/2006 e suas alterações, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB nº 102/2019, encartado às fls. 1070/1076, do protocolado nº 2.709/2014, o Projeto do Loteamento denominado “**Terramérica RS**”, caracterizado como “Loteamento Residencial/Comercial”, situado na zona urbana deste município, à Av. Engenheiro Antonio Carlos Marucci, loteamento este composto de uma área de terra contendo 105.202,46 metros quadrados, contendo 159 lotes, objeto da matrícula nº 31.962 do CRI local, devidamente cadastrado sob o nº 6887.107.001.001.00-0, imóvel esse que conforme referida matrícula, consta pertencer a TCX6 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro-SP, na Rua Vitor Annibal Rosim, nº 27, Vila Bandeirantes, inscrita no CNPJ sob nº 15.442.903/0001-08, tudo conforme consta dos autos do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos receberão o nº deste Decreto.

Art. 2º A loteadora deverá executar sob as suas expensas, no prazo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, de acordo com os projetos de infraestrutura e obedecendo aos prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 1029, do protocolado supra, sendo obrigatório a execução das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

- I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;
- II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;
- III - Guias e sarjetas das vias públicas;

- IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;
- V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;
- VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;
- VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- VIII - Arborização (áreas verdes, praças e vias públicas);
- IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;
- X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer às normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas 010/016, do livro 068, do Tabelião de Notas e Anexo do Distrito de Cachoeira de Emas - Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no Artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes nº 04 ao 10 da quadra “D”, lotes 01, 04, 05 e 06 da quadra “E”, num total de 11 (onze) lotes, que irá perfazer um total de 8.922,62 metros quadrados da área a ser hipotecada, descrita na escritura de hipoteca de páginas 010/016, do livro nº 068, do Tabelião de Notas e Anexo do Distrito de Cachoeira de Emas - Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente, ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente, ao ato do registro do loteamento em questão.

Art. 4º Especificações construtivas a ser grafado em matrícula:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e alterações posteriores quando não especificado neste algum caso específico.

§ 2º O recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo 4,00 metros, podendo ser utilizado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela.

§ 3º As edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo de 5,00 metros ou mais a fim de manter o passeio público livre ao transito de pedestre.

§ 4º Nos lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais.

§ 5º Nos lotes destinados a edificação residencial sua ocupação será de uso unifamiliar com taxa de

permeabilidade de 20% e taxa de ocupação será de 80% para fins residenciais.

§ 6º No caso de construção mista (residência e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitido construção com finalidade comercial e garagem.

§ 7º Em caso de adequação de construção existente com destinação de comércio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições expostas neste documento.

§ 8º Os lotes da Quadra “A”, “B”, “C”, “F” e “G” terão em seu registro grafado como exclusivamente residencial, a Quadra “D” terão os Lotes 01 ao 13 como exclusivamente comercial e os Lotes 14 ao 29 serão grafados como destinação comercial/residencial, e na Quadra “E” os Lotes 01 ao 06 da Quadra “E” terão os Lotes 01 ao 06 como exclusivamente comercial e os Lotes 07 ao 13 serão grafados como destinação comercial/residencial, podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa com a finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso.

§ 9º As edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior, ou seja, dois andares.

§ 10 Não será permitido construção de área de lazer para exploração comercial.

§ 11 Sobre nenhuma hipótese será permitido o desdobra de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de licença para vendas de lotes, bem como,

Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

a expedição de Alvará de Construção de residências, ficam condicionados à execução da infraestrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do artigo 27, da Lei Complementar nº 75/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos. Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos Artigos deste Decreto em especial atenção ao Art. 4º e seus parágrafos, deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e a loteadora, deverá atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado nº 2.709/2014.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 8 de maio de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS
PIRASSUNUNGA - SP
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO THOMAS NOSCH GONÇALVES



- ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO DENOMINADO TERRAMÉRICA RS -

Livro n. 068 fls. 010/016

SAIBAM quantos virem esta escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura que aos TRINTA dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E DEZENOVE (30/04/2019), neste distrito de Cachoeira de Emas, Município e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas, sediado na Rodovia Euberto Nemésio Pereira de Godoy, nº 170, perante mim Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e avindas, a saber de um lado: de um lado como **OUTORGANTE DEVEDORA: TCX6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, sociedade empresária limitada, estabelecida na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, na Rua Victor Annibal Rosim, n. 27-W, Vila Bandeirantes, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.442.777/0001-83, com contrato social de constituição datado de 17 de abril de 2012, devidamente registrado na JUCESP sob n. 35226473197 em sessão de 17/04/2012, em sua 2ª. alteração o contrato social, datada de 16 de junho de 2014, devidamente registrada na JUCESP sob n. 241.264/14-5, em seção de 26/06/2014, neste ato representada por LOURENÇO JOSÉ THOMASI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n. 11.215.337-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 026.647.648-10, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, na Rua Umberto Del Bel Belluz, n.39, Vila Bandeirantes; e, CLOVIS LAPASTINA CAMARGO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n. 17.662.334-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 114.700.398-00, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, na Rua Victor Meirelles, n. 219, Centro; nos termos do item III do referido contrato, e certidão simplificada emitida pela JUCESP aos 17/04/2019, que ficam arquivado nesta serventia na pasta de atos constitutivos; e de outro lado como **OUTORGADA CREDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, estabelecida nesta cidade na Rua Galício Del Nero, n. 51, Paço Municipal, com inscrição no CNPJ sob n. 45.731.650/0001-45, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, no efetivo exercício do cargo, ADEMIR ALVES LINDO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n. 11.707.894-3-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob n. 016.192.378/06, domiciliado e residente nesta cidade na Rua Roberto Demetrius Zema, n. 2844, Jardim Carlos Gomes, conforme Termo de Posse do Prefeito, datado de 01 de Janeiro de 2017, devidamente autenticado pela Câmara Municipal de Pirassununga, o qual fica arquivado nesta serventia em pasta própria as partes presentes reconhecidas como as próprias por mim escrevente autorizado do Tabelião, pela identificação de seus documentos referidos e a mim exibidos do que dou fé. E, então pelos comparecentes DEVEDORA e CREDORA, foi me dito, pediram e declaram nesta escritura que têm, entre si, justo e contratado o que segue a saber: **PRIMEIRO** - A DEVEDORA, nos termos do Procedimento Administrativo nº 2.709/2014, requereu a Prefeitura Municipal de Pirassununga (ora CREDORA), nos termos da Lei Complementar nº 75/2006, a aprovação de um loteamento denominado **LOTEAMENTO TERRAMÉRICA RS**, situado

03
Out



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO Nº 7.328
Pirassununga, 8 MAI 2019



0772602204846.000013412-0

P-09406 R018912

ROD EUB NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY 170 - JD CACHOEIR
PIRASSUNUNGA SP CEP: 13641-001
FONE: 19-35025794



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1680

nesta cidade de Pirassununga, SP, de propriedade da DEVEDORA, compreendendo a área superficial de 105.202,46 metros quadrados, cujo projeto foi aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, nos termos do Certificado GRAPROHAB sob o número 102/2019, que será realizado no seguinte imóvel: Uma área de terras, situada neste município e Comarca, com frente para a Avenida Engenheiro Antonio Carlos Marucci, sendo constituído pela unificação da área de terras denominada "Área remanescente da Gleba A" e área de terras denominada "Gleba A", perfazendo uma área total de 105.202,46 metros quadrados. Imóvel esse melhor descrito e caracterizado na matrícula n. 31.962 do Oficial de Registro de Imóveis de Pirassununga/SP; **SEGUNDO** – Que é de responsabilidade da DEVEDORA a execução, do **LOTEAMENTO TERRAMÉRICA RS**, das seguintes obras de infraestrutura: **I- TOPOGRAFIA E TERRAPLENAGEM** (abertura do sistema de circulação, terraplenagem, locação das quadras, lotes e das áreas públicas): Valor a executar: R\$152.587,47 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos); **II- REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS** (sistema de drenagem de águas pluviais): Valor a executar: R\$393.966,92 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos); **III- REDE DE ESGOTO** (sistema de coleta de esgoto): Valor a executar: R\$221.215,43 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e quinze reais e quarenta e três centavos); **IV- REDES DE ÁGUA** (sistema de abastecimento de água): Valor a executar: R\$299.291,47 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos); **V- GUIAS, SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO** (guias, sarjetas com rebaixamento das guias para acessibilidade e pavimentação das vias de circulação): Valor a executar: R\$980.209,08 (novecentos e oitenta mil, duzentos e nove reais e oito centavos); **VI- REDE ELÉTRICA** (rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública, inclusive luminárias): Valor a executar: R\$202.342,24 (duzentos e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos); **VII- PAISAGISMO** (paisagismo do sistema de lazer e calçadas – lotes, institucionais e sistema de lazer): Valor a executar: R\$49.130,28 (quarenta e nove mil, cento e trinta reais e vinte e oito centavos); **VIII- SINALIZAÇÃO VIARIA** (sinalização vertical e horizontal): Valor a executar: R\$13.018,05 (treze mil, dezoito reais e cinco centavos). Totalizando o valor de R\$2.311.760,94 (dois milhões, trezentos e onze mil, setecentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), acrescido de 15% conforme previsão legal, ou seja, R\$346.764,14 (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e catorze centavos), que totalizam o valor de R\$2.658.525,08 (dois milhões seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oito centavos). As obras antes referidas estão de acordo com as constantes da Lei Complementar Municipal nº 75./2006. **TERCEIRA** – E em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 75/2006, objetivando a aprovação e registro do **LOTEAMENTO TERRAMÉRICA RS** pretendido para garantia da execução dos projetos técnicos e de todas as obras de infraestrutura no loteamento, fica **hipotecado** em favor da **CREatora**, o seguinte imóvel: uma área de terras, situada neste município e Comarca, com frente para a Avenida Engenheiro Antonio Carlos Marucci, sendo constituído pela unificação da área de terras denominada "Área remanescente da Gleba A"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO Nº 7.328
Pirassununga, 8 MAI 2019



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS
PIRASSUNUNGA - SP
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO THOMAS NOSCH GONÇALVES

1681
[Stamp]

e área de terras denominada "Gleba A", perfazendo uma área total de 105.202,46 metros quadrados, lançado com valor venal neste exercício de R\$ 2.217.735,98 (dois milhões, duzentos e dezessete mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), imóvel esse melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 31.962 do Oficial de Registro de Imóveis de Pirassununga/SP. O imóvel é de propriedade da DEVEDORA e encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, tributos atrasados, dúvidas, dívidas, ações judiciais em trâmite, fundadas em direito real ou pessoal, e quaisquer outros encargos. O ônus hipotecário constituído sobre o imóvel loteado, objeto da citada matrícula, após efetuado o registro do loteamento e materializada a especificação e individualização dos lotes, junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, passará a recair, nas mesmas condições, apenas e tão somente sobre os seguintes lotes: **Lotes 04 ao 10 da quadra "D", Lotes: 01, 04, 05 e 06 da quadra "E"**, num total de 11 (onze) lotes que irá perfazer um total de 8.922,62 metros quadrados da área a ser hipotecada, avaliados em R\$2.835.073,28 (dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil, setenta e três reais e vinte e oito centavos), em consonância com o estabelecido no Procedimento Administrativo nº 2.709/2014. **QUARTA** – O referido imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, sob n. 6887.107.001.001.00-0. **QUINTA** – Que esse imóvel que faz parte do Projeto do loteamento "TERRAMÉRICA RS", conforme processo administrativo nº 2.709/2014, sendo que a área que forma o empreendimento foi havida por ela DEVEDORA, por força da matrícula n. 31.962 do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca. **SEXTA** – A DEVEDORA, por consequência, objetivando a aprovação com o estabelecido no procedimento administrativo nº 2.709/2014, referente ao **LOTEAMENTO TERRAMÉRICA RS**, já firmaram o Termo de Compromisso para Execução das Obras de Infraestrutura do mesmo loteamento, obras estas constantes dos projetos técnicos que integram o referido procedimento, de conformidade com o Cronograma Físico e Financeiro, aprovado pela CREDORA e que consistem em várias etapas, a saber: **TOPOGRAFIA E TERRAPLENAGEM** (Abertura do sistema de circulação, terraplenagem, locação das quadras, lotes e das áreas públicas); **REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS** (Sistema de drenagem de águas pluviais); **REDE DE ESGOTO** (Sistema de Coleta de Esgoto); **REDES DE ÁGUA** (Sistema de abastecimento de água); **GUIAS, SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO** (Guias, sarjetas com rebaixamento das guias para acessibilidade e pavimentação das vias de circulação); **REDE ELÉTRICA** (Rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública inclusive luminárias); **PAISAGISMO** (Paisagismo do sistema de lazer e calçadas (lotes, áreas institucionais e sistema de lazer)); **SINALIZAÇÃO VIÁRIA** (Sinalização vertical e horizontal) deverão ocorrer no prazo de 24 meses. Valor total das obras de infraestrutura: R\$2.311.760,94 (dois milhões, trezentos e onze mil, setecentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos). Para garantia das obrigações assumidas pela DEVEDORA, por este instrumento e na melhor forma de direito, constitui em favor da CREDORA, PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA sobre os imóveis de sua propriedade acima indicados. **SÉTIMA** – A somatória dos imóveis descritos no item TERCEIRO ao qual recairá a hipoteca após o registro do loteamento, totalizam 8.922,62 metros quadrados de área a ser hipotecado, avaliados em R\$2.835.073,28

02
[Handwritten mark]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988
ESTADO DE SÃO PAULO
PIRASSUNUNGA
Município de Pirassununga - SP
Instituto de Registro de Imóveis de Pirassununga - SP
Fundado em 1948



07722692204848.000013413-8

P.09406 R.018913

ROD EUB NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY 170 - JD CACHOEIR
PIRASSUNUNGA SP CEP: 13641-001
FONE: 19-35625794

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO Nº 7.328
Pirassununga, 8 MAI 2019

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1682

(dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil, setenta e três reais e vinte e oito centavos), em consonância com o estabelecido no procedimento administrativo nº 2.709/2014, e Lei Complementar Municipal nº 75/2006, estando, portanto, superior em 15% do valor estimado das obras objeto da garantia, ficando, desde já, o Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis local, autorizado a praticar todos os atos e termos necessários, cujos atos averbatórios serão suportados pela DEVEDORA, junto ao Serviço Registral, permanecendo a hipoteca em todos os seus demais termos. **OITAVA** – Que pelas partes contratantes, me foi dito que, por força da presente escritura, os imóveis ora hipotecados em favor da CREDORA, permanecerão na posse direta da DEVEDORA, a qual se obriga a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, quitar os impostos e taxas a ele relativos nas datas próprias, e deles não dispor, quer cedendo, transferindo, alienando de qualquer forma, ou onerando-os, sob pena de nulidade absoluta desses atos e de se tornar exigível o total da dívida, mesmo que hipotecados em favor da ora CREDORA. **NONA** – A DEVEDORA, portanto, obriga-se, desde já, a cumprir, de acordo com os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, bem como, a Lei Federal nº 6.766/79, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), a contar da data do registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga. **DÉCIMA** – Fica esclarecido mais que o pactuado acima decorre das exigências legais para tal empreendimento, de acordo com a referida Lei Complementar Municipal, onde se vê que ao empreendedor é facultado oferecer garantia de execução das obras de infraestrutura do loteamento, isolada ou cumulativamente, mediante dentre outras alternativas, a hipoteca de lotes do loteamento ou incidente em imóveis outros. **DÉCIMA PRIMEIRA** – Por conseguinte, os imóveis mencionados no item TERCEIRO, objetos da garantia serão liberados proporcionalmente ao valor de cada obra integralmente executada, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 75/2006. **DÉCIMA SEGUNDA** – Em caso de inadimplência da DEVEDORA HIPOTECÁRIA, em não sendo suficientes os valores obtidos na alienação dos bens dados em garantia, deverá a mesma suplementá-la. **DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o foro desta comarca de Pirassununga, para dirimir eventuais e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. **DÉCIMA QUARTA** – Então, pelas partes contratantes DEVEDORA e CREDORA, foi me dito que aceitam e assinam a presente escritura em todos os seus termos, dizeres e condições. Pela DEVEDORA me foi apresentado as seguintes certidões: I- Certidão negativa de ônus datada de 29/03/2019, cuja certidão fica arquivada nesta serventia em pasta própria. Foi dispensada neste a apresentação da certidão negativa de débitos relativos as contribuições federais e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do item 59.2. do Capítulo XIV das Normas da Corregedoria do Estado de São Paulo, que dispõe: "item 59.2. Nada obstante o previsto nos artigos 47, I, b, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e no artigo 257, I, b, do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, e no artigo 1.º do Decreto n.º 6.106, de 30 de abril de 2007, faculta-se aos Tabeliães de Notas, por ocasião da qualificação notarial, dispensar, nas situações tratadas nos dispositivos legais aludidos, a exibição das certidões negativas de débitos emitidas pelo INSS e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da certidão conjunta negativa de débitos relativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 7.328
Pirassununga, 8 MAI 2019



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS
PIRASSUNUNGA - SP
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO THOMAS NOSCH GONÇALVES

1683

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALOR DE TUDO TRINTA E OITO CENTAVOS. QUALQUER ADULTERAÇÃO, PUNIBIDA DE SINTONA, NOTIA, DA LEI DE REGISTRO Nº 169

aos tributos 1 Prov. CG nº 24/2013. 2 Prov. CGJ 7/13. 3 Prov. CGJ 7/13. 4 Provs. CGJ 26/83, 42/99 e 40/12. 5 Provs. CGJ 01/2003 e 40/12. 6 Prov. CGJ 7/13. 7 Provs. CGJ 37/2005 e 40/12. Cap. – XIV federais e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista os precedentes do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo no sentido de inexistir justificativa razoável para condicionar o registro de títulos à prévia comprovação da quitação de créditos tributários, contribuições sociais e outras imposições pecuniárias compulsórias. 1º. Pela CREDORA, me foi dito que dispensava as demais certidões a que se refere à Lei Federal 7.433/85, regulamentada pelo Dec. 93.240/86, bem como dispensava a apresentação das certidões de feitos ajuizados, por parte da outorgante, responsabilizando-se por eventuais débitos existentes. Pela CREDORA, me foi dito que dispensava as demais certidões a que se refere a Lei Federal 7.433/85, regulamentada pelo Dec. 93.240/86, bem como dispensava a apresentação das certidões de feitos ajuizados. Que para os fins previstos no artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, dá as garantias obra apresentadas o valor de **R\$2.835.073,28 (dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil, setenta e três reais e vinte e oito centavos)**. Que a CREDORA declara expressamente que os custos das obras de infraestrutura do loteamento denominado TERRRAMÉRICA RS, baseado no cronograma físico e financeiro constante do procedimento administrativo nº 2.709/2014, é de R\$2.835.073,28 (dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil, setenta e três reais e vinte e oito centavos). Pela CREDORA foi-me dito que concorda com a presente escritura. Foi me apresentado a certidão negativa de débitos trabalhistas nº: 171141034/2019 Expedição: 17/04/2019, às 17:09:53 Validade: 13/10/2019, em nome de TCX6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, emitida pelo site da Justiça do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, em observância as alíneas "j", no item 12, e "r", no item 15, ambos da Seção II, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; e ainda, foi feito por esta serventia a Consulta de Indisponibilidade, nos termos do Provimento CG Nº 13/2012, através do site "<http://www.indisponibilidade.org.br>", com resultado negativo em nome de TCX6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, aos 30/04/2019 às 08:40:55 horas, conforme código HASH: 868e. a6ef. 78eb. 9700. 91cd. 6393. e7e3. bf7a. ec0e. 234c. E, de como assim o disseram; dou fé, e pediram-me lhes lavrasse esta escritura a qual feita, depois de lida as partes, em voz alta, acharam-na em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias nos termos do Provimento n. 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, dou fé. (a.a) TCX6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA – representada por LOURENÇO JOSÉ THOMASI, TCX6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA – representada por CLOVIS LAPASTINA CAMARGO e PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA – representada por ADEMIR ALVES LINDO. Nada mais. Traslado do próprio original na data retro. Eu, _____ (Nicholas Cenzi Nunes) - Substituto do Tabelião, conferi, subscrevi, dou fé e assino com as partes contratantes. **Custas e Emolumentos: Ao Tabelião: R\$ 5.482,10; À Secr. Fazenda: R\$1.558,07 - Ao Estado: R\$1.066,41; Ao Município: R\$164,46; Ao Ministério Público:**

33
03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO Nº 7.328
Pirassununga, 8 MAI 2019



ROD EUB NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY 170 - JD CACHOEIRA
PIRASSUNUNGA SP CEP: 13641-001
FONE: 19-35825794

P.09406 R018914



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br

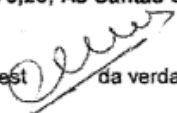


Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

1684


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo


R\$263,14; Ao Fundo Reg. Civil: R\$288,53; Ao Tribunal de Justiça: R\$376,25; Às Santas Casas: R\$54,82 – Total: R\$9.253,78.

Em test  da verdade.


Nicholas Cenzi Nunes
Substituto do Tabelião

NICHOLAS CENZI NUNES – SUBSTITUTO DO TABELIÃO

A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificados após 24 horas no site: <http://www.tj.sp.us.br/selodigitalconsulta> mediante a informação do código QRCode ao lado, ou pelo número do selo digital.


Selo Digital
1179111E5000000005794191

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N° 7.328
Pirassununga, 8 MAI 2019





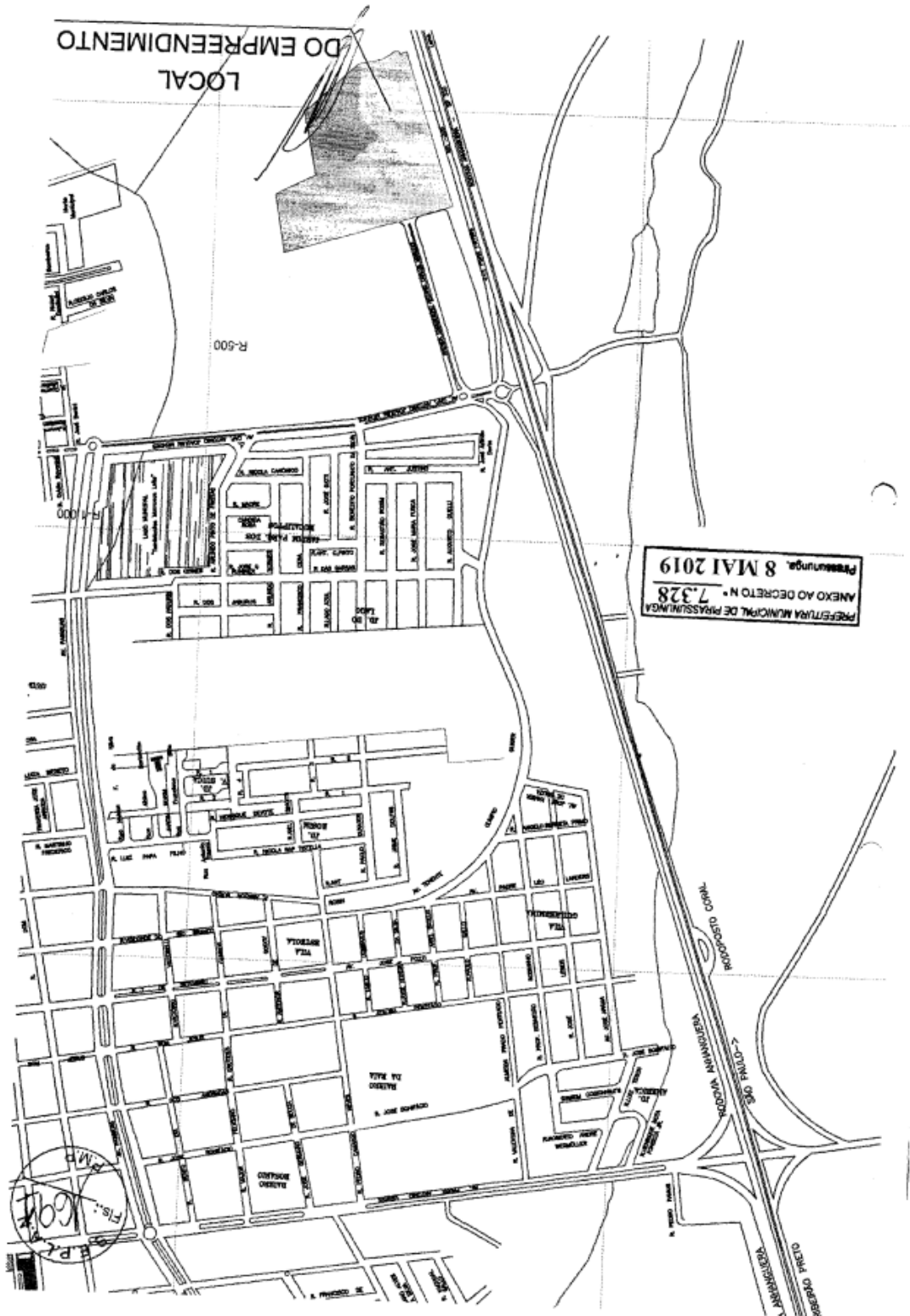
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070





Pirassununga, 21 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

- DECRETO Nº 7.329, DE 10 DE MAIO DE 2019 -

“Prorroga contrato público de concessão de uso de boxe do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa””.....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.533/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 12 (doze) meses, o contrato público de concessão de uso de boxe localizado no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, no Distrito de Cachoeira de Emas, para o fim de abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias e Brinquedos, a saber:

I – Contrato nº 031/2016, concessionária: **Sebastiana Aparecida Garcia da Silva**, box nº 79, a partir de 1º de abril de 2019, no valor

mensal de R\$ 267,94 (duzentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 3.215,28 (três mil, duzentos e quinze reais e vinte e oito centavos) por ano.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 10 de maio de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.